



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 194	SOB O N.º 6606
ÀS 15:00	HORAS.
CAB. GRANDE-MG.	03/04/2017

Acrescenta dispositivo à Resolução n.º 35, de 19 de maio de 2005, que "Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso XXIX, alínea "a", da Resolução n.º 35, de 19 de maio de 2005, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 2º da Resolução n. 35, de 19 de maio de 2005, o seguinte parágrafo terceiro:

"Art. 2º

.....
§ 3º As reuniões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas na cidade de Cabeceira Grande e na sede do Distrito de Palmital de Minas, alternadamente, observado o disposto nos artigos 13, inciso II, e 20 desta Resolução."
(AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 3 de abril de 2017; 21º da Instalação do Município.

Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.

☒ Distribua-se às Comissões Competentes.

Cab. Grande - MG - 03/04/2017

PRESIDENTE

VEREADOR ANDRÉ BATISTA



JUSTIFICATIVA

Cabeceira Grande, como já foi cantado e decantado em inúmeras proposições apreciadas por esta Casa desde a sua instalação, em 1º de janeiro de 1997, apresenta uma peculiaridade, que é possuir em seu território dois núcleos urbanos equivalentes em área geográfica e população, que são praticamente duas cidades, uma funcionando como sede do Município e outra funcionando como sede do Distrito de Palmital de Minas.

Isto faz com que as políticas e os serviços públicos sejam sempre estruturados em razão dessa peculiaridade. A Câmara Municipal não escapa dessa circunstância, até porque é integrada também por vereadores residentes em Palmital de Minas ou oriundos do Distrito, que em certas legislaturas compõem a maioria da Casa, como ocorre na legislatura em curso.

É muito difícil para a população do Distrito de Palmital de Minas acompanhar os trabalhos legislativos, sobretudo as reuniões ordinárias da Casa, uma vez que o deslocamento importa em logística hoje inexistente e em custos que a maior parte dos cidadãos não consegue suportar.

Sendo assim, propomos que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal sejam realizadas alternadamente, na cidade de Cabeceira Grande e na sede do Distrito de Palmital de Minas, possibilitando a participação popular e dando ao Distrito a importância política e administrativa que merece.

Estamos convencidos de que a nossa proposta encontrará boa recepção por parte dos colegas e poderá construir uma ponte entre o Legislativo e os moradores de Palmital de Minas, razão pela qual desde já solicitamos o apoio para a sua aprovação.

Cabeceira Grande, 3 de abril de 2017.

VEREADOR ANDRÉ BATISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

03
J. P. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE-MG
DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Encaminho à(s) Comissão (ões) de CLSR
para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.
Gabinete da Presidência: 03, 04, 17

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ciente em: 03, 04, 17
José Machado de Paiva
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE - MG - DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Presidente da (s) Comissão (ões) de CLSR
designa o (s) Vereador (s) Carlton Pau Terra
para emissão de parecer nos termos e prazos regimentais.
Sala das Comissões: 04, 04, 20 / 17

José Machado de Paiva
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ciente em: 17, 04, 17
José Machado de Paiva
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER N.º 031 2017
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2017
AUTOR: VEREADOR ANDRÉ BATISTA
RELATOR: CARLIM PAU TERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>195</u>	SOB O N.º <u>6627</u>
ÀS <u>17:05</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>17/04</u>	/20 <u>17</u>
<u>Carlim Pau Terra</u>	

RELATÓRIO

1. De autoria do ilustre Vereador André Batista, o projeto de resolução em referência altera o artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG.
2. O projeto de Resolução em análise tem como justificativa a necessidade de realizar as reuniões ordinárias da Câmara Municipal alternadamente, na cidade de Cabeceira Grande e na sede do Distrito de Palmital de Minas, uma vez que o município de Cabeceira Grande apresenta uma peculiaridade, que é possuir em seu território dois núcleos urbanos equivalentes em área geográfica e população, que são praticamente duas cidades, uma funcionando como sede do Município e outra como sede do Distrito de Palmital de Minas.
3. Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 191, combinado com o art. 88, II, "b", ambos do Regimento Interno.
4. Sendo o que havia a relatar, passo à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

5. O Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício. Este documento deve ser compatível com a Lei Orgânica do Município, que é a lei estruturante do poder público Municipal, a qual estabelece:

"Art. 24. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa, bem como destitui-la, na forma regimental;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

05
J. P. S.

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

XXIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;"

6. Tais competências são exteriorizadas por meio de projeto de resolução, que é nos termos do artigo 171 do Regimento interno a proposição destinada a "regular matéria da competência privativa da Câmara Municipal que produzam efeitos internos e as matérias de caráter político, processual, legislativo ou administrativo não regulados por projeto de decreto legislativo.

7. Portanto, pode-se observar que o Projeto de Resolução ora em análise contempla as normas previstas no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

8. Verifica-se, outrossim, que o presente Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais ou legais, nem há afronta à Lei Orgânica do Município de Cabeceira Grande-MG.

9. No mérito, ressalto que a realização de reuniões ordinárias da Câmara de forma alternada, tanto na cidade de Cabeceira Grande quanto no Distrito de Palmital de Minas, atende ao interesse público, porque propicia a participação da comunidade nos atos de competência do Legislativo.

CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Resolução n.º 002/2017 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, 17 de Abril de 2017.

Carlos Machado de Paiva
VEREADOR CARLIM PAU TERRA
Relator